

A JUSTIÇA E A IMPRENSA

Paulo Cabral de Araújo

Presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ).

O Poder Judiciário e a Imprensa chegam ao final do século XX, no Brasil, sob dois questionamentos: 1) O alcance e os limites de suas ações; 2) a efetividade na recepção e no escoamento da vontade nacional, manifestadas por meio das relações sociais.

Aproveito a honra que me foi concedida de escrever este artigo, nas comemorações dos 10 anos do Superior Tribunal de Justiça, para tecer comentários sobre esses temas, cuja essência, na verdade, deriva da existência de um Judiciário independente e de uma imprensa livre, condições para que uma nação possa subsistir sob o regime democrático.

Quanto ao alcance e aos limites dos poderes da Justiça, observamos que, vez por outra, surgem idéias de alterar o modelo, calcado na organização do Estado em funções de Executivo, Legislativo e Judiciário. Correntes dos pensamentos político e sociológico, muito mais que do Direito, acreditam que as novas realidades no funcionamento da sociedade tornaram essa moldura insuficiente para captar e dar vazão aos anseios populares que os três Poderes representam.

Nessa linha de raciocínio, a ampliação dos canais de vocalização popular, por intermédio dos meios de comunicação, organizações não-governamentais, movimentos espontâneos ou organizados de interesses corporativos, instituições particulares para solução de problemas e outras formas de manifestação da sociedade, tornaria lento, na capacidade de resposta, o papel dos Poderes constituídos. Segundo essa visão, hoje o Executivo se pautaria pela gestão do dia-a-dia da *res publica*, o Legislativo seria conduzido a fazer leis com base em conjunturas, e o Judiciário teria efetividade limitada dada a velocidade que lhe é própria.

Não se pode negar que tais pontos de vista sejam debatidos, num processo de redefinição do papel do Estado a que o País estará condicionado num futuro próximo. A abordagem casuística no capítulo econômico da atual Constituição, por exemplo, indica que ela precisará ser revista mais cedo do que

o recomendável. Uma nova Constituição talvez seja requerida, também, para a repartição de rendas no âmbito do pacto federativo, quando se poderá, de forma equilibrada, proceder à divisão de deveres e direitos entre a União, os Estados e os Municípios, o que não se conseguirá, de forma estrutural, apenas mediante emendas. Nessa ocasião, o debate sobre as questões de que tratamos aqui certamente estará presente.

Contudo, se quanto à efetividade podem caber análises, por tratar-se de mensurações relativas, no campo da independência do Judiciário parece tratar-se de algo absoluto. O Poder Judiciário deve ser inteiramente independente e soberano. Aperfeiçoando-se, é claro, numa evolução natural que o mantenha contemporâneo, mas nos limites fixados apenas pela responsabilidade intrínseca de seu campo. A divisão clara de poderes, embora idealizada há mais de 200 anos, ainda é a melhor construção de engenharia institucional para a Democracia. Pode não ser perfeita, porque elaborada segundo a dimensão humana, mas nenhuma solução melhor surgiu até hoje.

O mesmo se pode dizer, com igual clareza e firmeza, quanto à liberdade de imprensa, outro pilar da Democracia – ao lado dos poderes clássicos do Executivo, Legislativo e Judiciário. Sua efetividade é inquestionável, pois representa o espelho refletor das ocorrências, boas e más, de uma sociedade. É fator de garantia para os valores fundamentais, como o respeito às leis, à liberdade individual e coletiva, e aos direitos humanos; a revelação de práticas descabidas no caminhar, nem sempre positivo, da humanidade; a descoberta de malversações no setor público; os desvios no setor privado; a contribuição, mediante a informação correta, de oportunidades iguais – aliás, uma forma de promover justiça social. Sem imprensa livre não há povo livre nem sociedade justa. O papel de vigilantes do interesse público a que devem se submeter os veículos de comunicação de massa é o sustentáculo da marcha civilizatória.

Quanto aos seus limites, assunto discutido com intensidade crescente a partir da ampliação do alcance das mídias, tradicionais e novas, observa-se que as abordagens são eivadas de sentimentos de incompreensão para os aspectos relevantes citados anteriormente. Sob esse ângulo, Imprensa e Judiciário são vítimas da mesma incompreensão. Costumo dizer, como representante dos jornais brasileiros, na qualidade de presidente da ANJ desde 1994, que falta, no Brasil e em grande parte do mundo, sobretudo na América Latina, a devida compreensão da missão da imprensa por parte dos Poderes

Públicos e de lideranças de segmentos importantes da sociedade.

Em certos momentos, cobra-se da imprensa a solução de problemas que a ela cabe apenas mostrar. Em outros, critica-se a imprensa por mostrar o que é de seu dever revelar. Em outros mais, aceita-se o poder de revelar, mas tenta-se impor limites. Ora, não há meia-liberdade, como não pode existir meia-lei, meia-verdade ou meio-caráter. São valores que só funcionam na sua totalidade.

Da mesma forma que manifestei meu pensamento no sentido de que os limites do Judiciário sejam fixados no âmbito intrínseco, afirmo que os limites para a atuação da imprensa devem resolver-se nos campos da responsabilidade própria e da ética. Essa abordagem tanto é verdadeira quanto mostra a realidade, segundo a qual o bem mais valioso de uma empresa jornalística é a sua credibilidade.

Temos a discutir, na minha opinião, apenas dois pontos importantes a esse respeito. O primeiro é de ordem constitucional. A nossa Carta de 1988 garante plena liberdade de imprensa, ao mesmo tempo em que acolhe o dano moral e o direito à privacidade, criando margem a pendências que, muitas vezes, são objeto de ações judiciais. Observa-se, entretanto, que se consolida a compreensão de que o interesse público se sobrepõe à privacidade, como, aliás, tem sido interpretado em tribunais de várias nações. Quanto aos danos morais, comentarei mais à frente.

O outro ponto prende-se ao "direito de resposta", que merece tratamento mais adequado por parte dos veículos de comunicação. Ainda que se trate de operacionalização complexa, esse capítulo deve beneficiar-se de avanços de iniciativa dos próprios veículos, que já expandem os espaços para atender a solicitações justas, sem necessidade de recursos a contenciosos dispensáveis. O senso forte da responsabilidade e da ética, que cresce dentre os jornais brasileiros, em muito contribuirá para que avancemos mais na nossa missão como um dos pilares de sustentação da Democracia.

Finalmente, a efetividade dos meios de comunicação como vocalizadores da sociedade é indiscutível – tanto que chega a provocar reações de pessoas, físicas ou jurídicas, que se sentem atingidas, muitas vezes, pelo jornalismo investigativo, uma prática crescente e recomendável, devendo ser

aplicada segundo os princípios éticos de que falei. Posso afirmar, por comparação realizada, que praticamos, no Brasil, um dos melhores jornalismo do mundo, considerando-se ou não as limitações que ainda enfrentamos como um país em desenvolvimento. No entanto, precisa ficar claro que somos "meios", ou seja, atuamos como mensageiros e, às vezes, arautos, mas não nos cabe ser diferentes disso. Por sua efetividade, cobrar da imprensa responsabilidades como se fosse uma atividade fim é erro de ótica.

Conscientes dos debates públicos a que estaremos expostos nesse limiar de século e de milênio, no campo dos direitos e deveres, e para os quais estamos abertos ao diálogo e aptos a esclarecer posições e aperfeiçoar posturas, dois pontos causam especial preocupação quanto à liberdade de imprensa no Brasil, daqui para a frente.

Um é a discussão, no Congresso Nacional, de uma nova Lei de Imprensa, em substituição à Lei 5.280/67, editada sob o regime militar. Temem as entidades representativas de jornais e de jornalistas, e também de revistas, emissoras de televisão e rádio, que possa ser aprovado um texto contendo restrições à liberdade de imprensa, violando a própria Constituição Federal de 1988. Intenso diálogo tem sido mantido com as lideranças partidárias e os senhores parlamentares, mas é importante registrar que a inexata compreensão do papel e da missão da imprensa, conforme aqui citado, poderia permitir a aprovação de um diploma legal de duvidoso sentido democrático e de conteúdo inconstitucional.

Outro ponto importante é a questão da fixação de limites máximos de valor para indenizações por danos morais nas ações contra empresas jornalísticas. É assunto que implica, diretamente, o entendimento entre a Imprensa e a Justiça, pois os veículos de comunicação têm sido condenados, em muitos pontos do País, a penas de indenização desproporcionais ao suposto dano causado e em desrespeito aos limites, ainda vigentes, na Lei de Imprensa de 1967. Existe a interpretação, por parte dos que assim decidem, de que não há acolhida para limites á indenização por danos morais. No entanto, ao mesmo tempo, tais decisões, caso não sejam alteradas nas instâncias superiores do Judiciário – o que, aliás, tem ocorrido com frequência -, podem causar a inviabilidade empresarial do veículo de imprensa, ou seja, seu fechamento, o que seria inconstitucional porque feriria, frontalmente, no entender de muitos juristas, a garantia constitucional do exercício da liberdade de imprensa.

A posição dos responsáveis pelos veículos de jornalismo no Brasil é de que seja acatado, no âmbito da nova Lei de Imprensa, caso venha a ser aprovada no Congresso Nacional, um conjunto de critérios para referência na decisão judicial. Dentre eles, a fixação de valores indenizatórios dotados de limites, impedindo a chamada "indústria da indenização". Assim, não se poderão responsabilizar as decisões do Legislativo e do Judiciário pela asfixia e pelo desaparecimento de órgãos de imprensa condenados a penas descabidas em relação ao dano ou daqueles que, pela natureza de sua atividade e de seu risco, não possam arcar com tais valores. A discussão sobre esse tema é profunda e, o que se deseja, é uma reflexão à luz da natureza e do papel da imprensa na missão de contribuir, com liberdade plena e responsabilidade indispensável, para o desenvolvimento da sociedade, o crescimento dos seres humanos, a construção da Nação justa e fraterna.